



CONTRATO Nº 2022/0003

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, para a prestação de serviços de encarregado setorial e de apoio administrativo, nas dependências do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.334.237/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede no SIA Trecho 7, Rua 14, Lote 17, Brasília/DF, CEP: 71200-240, telefone nº (011) 3342-377, CNPJ nº 06.311.000/0007-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WESLEY FERNANDES CAMILO, CI. 1.858.143, expedida pela SSP/DF, CPF nº 713.869.631-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2021**, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.00856/2022-71 do Processo nº 0000.01648/202-98, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 3770/2022-53, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de encarregado setorial e de apoio administrativo, nas dependências do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;





II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter e designar preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, por meio de instrumento no qual deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo ainda, comunicar o respectivo ato ao SENADO, encaminhando via do instrumento original ou cópia autenticada deste, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;

a) O preposto devera ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como:

a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de telefone celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

b) O preposto não precisará permanecer integralmente no Complexo Arquitetônico do Senado Federal durante a execução contratual.

b.1) Entretanto, após convocação pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, nos moldes dos formatos de comunicação descritos no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, o preposto terá o prazo de até 2 (duas) horas para comparecer ao local designado.

c) O preposto deverá ser instruído quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do SENADO, realizadas por meio do gestor, dos fiscais do contrato ou de seus respectivos substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados. São atribuições do preposto, dentre outras:

c.1) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

c.2) acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

c.3) promover, com o auxílio do fiscal, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

c.4) cumprir e fazer cumprir, por parte do empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do SENADO, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;





c.5) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

c.6) reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

c.7) relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

c.8) realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

c.9) encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados;

c.10) esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

c.11) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante ao SENADO, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

V – manter seus empregados e prepostos uniformizados (para as categorias que necessitam de uniforme), fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 2 (dois) a cada semestre (conforme detalhado no Anexo 4), vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:





- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
- a.1) No caso de substituição solicitada pelo SENADO, providenciar o imediato afastamento do empregado do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e a continuidade da execução do serviço por substituto provisório, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo proceder à reposição do posto de trabalho no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, atendidas todas as especificações deste contrato, do edita e seus anexos;
- b) gozo de férias e licenças superiores a 15 (quinze) dias, com exceção às situações previstas no Inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo a fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.





b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter em funcionamento o sistema de controle de ponto até 30 (trinta) dias antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato, com ao menos 12 (doze) registradores eletrônicos de ponto por biometria (REP), nos termos do Anexo 3 do edital.

c.1) Não será necessário instalar nenhum registrador eletrônico na Residência Oficial dos Senadores (SQS 309). Tendo em vista o quantitativo reduzido de colaboradores, o controle será realizado manualmente;

c.2) Poderá a Diretora-Geral, em casos excepcionais, em função das particularidades do trabalho executado e mediante solicitação expressa do Senador, autorizar que a frequência do empregado com exercício em Gabinete Parlamentar seja feita por meio de declaração firmada pelo tomador do serviço;

c.3) As primeiras informações dos registros de ponto biométrico deverão estar disponíveis, nos moldes do Anexo 3 do edital, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a data de início da execução dos serviços.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XV – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

a) O crachá deverá conter, pelo menos, a razão social ou o nome fantasia da CONTRATADA, o nome e a matrícula do empregado; cordão de crachá, com presilha que permita a fixação do crachá da CONTRATADA e o fornecido pelo SENADO.

XIX – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:





- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII – entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 15 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVII – promover todas as necessárias anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados.

XXVIII – informar ao fiscal técnico e ao gestor do contrato quaisquer alterações do quadro de pessoal (demissões, admissões, férias dos empregados, afastamentos legais, ausências previsíveis etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e providenciar a correspondente execução do serviço por substituto provisório.

XXIX – fornecer ambiente informatizado *on-line* para disponibilizar aos funcionários informações referentes ao vínculo empregatício com a empresa (folha ponto, contracheques, recadastramento, justificativa de ponto, formulário de avaliação, dentre outras informações).

a) Tal acesso deverá estar disponível também à gestão e à fiscalização (setorial e técnica) quando solicitado.

XXX – manter nas dependências do SENADO, em local a ser indicado por este, escritório de atendimento, em pleno funcionamento até 30 (trinta) dias da data de início da execução, com empregados próprios e estrutura tecnológica suficiente para proporcionar o atendimento célere às demandas da Casa;

XXXI – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXII – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.





XXXIII – após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra ‘a’.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra “b” acima.

XXXIV – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXV – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 17 do edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo XVI do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo





complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo





para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando





rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

a) Caberá ao FISCAL SETORIAL solicitar ao fiscal técnico do contrato, justificadamente, a substituição do empregado. Ao fiscal técnico, por fim, caberá encaminhar a solicitação à CONTRATADA

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, incluindo acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados pelos empregados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados e demais recursos materiais que não sejam de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, nos termos do disposto no item VII acima;

IX – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

X – fornecer os materiais que não sejam estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, como de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponíveis em estoque próprio.

a) A eventual necessidade de material ou equipamento não disponível no SENADO deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, que encaminhará à Administração para deliberação.





XI – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de cumprimento de Cláusula de Continuidade ou de cláusula similar de aproveitamento ou manutenção de empregados, vinculados a determinado Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, encaminhar à CONTRATADA, no momento da assinatura do novo Contrato, a listagem dos empregados vinculados ao contrato anterior que se extinguirá e cujos serviços serão atendidos por esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada nas diversas unidades administrativas e gabinetes parlamentares situados no Complexo arquitetônico do SENADO, em Brasília/DF, conforme distribuição dos postos de trabalho constantes no Anexo 3 do edital, nos dias úteis, entre 7h e 22h.

I – O horário de expediente de cada empregado será definido pelo Fiscal Setorial, obedecida a jornada descrita no Anexo 3 do edital, dentro deste intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Parágrafo Primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada, da seguinte forma:

I – Em situações excepcionais, o Fiscal Setorial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis e mediante justificativa da necessidade, poderá solicitar a prestação dos serviços fora dos dias ou do horário ordinário estabelecidos no Parágrafo Primeiro ao gestor do contrato, a quem caberá, após análise da situação fática, encaminhar o pedido à CONTRATADA.

a) Neste caso, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor, em até 2 (duas) horas após o envio da solicitação, a listagem dos empregados necessários à realização dos serviços, contendo a identificação de cada um deles, todos sendo da mesma categoria estabelecida neste contrato, no edital e seus anexos, e detendo, ao menos, a mesma qualificação mínima.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

I – Durante o mês de janeiro de cada ano de vigência do contrato, devido à redução dos serviços a serem prestados nesse período, o SENADO necessitará de apenas 75% (setenta e cinco por cento) dos postos de trabalho definidos neste contrato, no edital e seus anexos. Deste modo, deverá ser dado férias a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de funcionários. Nesse período, o SENADO, realizará, portanto, o pagamento apenas do valor correspondente a esse percentual de empregados que efetivamente será utilizado na prestação dos serviços à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA promover o treinamento de seus empregados, ao menos, anualmente, nos itens abaixo, devendo a primeira comprovação de conclusão dos cursos por todos os empregados ser entregue ao SENADO em até 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços:

I – rotinas diárias de trabalho, adequadas à categoria profissional;

II – atendimento ao cliente;

III – relacionamento interpessoal;

IV – uso racional da água e da energia;

V – redução da produção de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A forma de comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, sempre que possível, deverá ser, preferencialmente, na forma eletrônica de comunicação entre as partes, por meio de e-mail com confirmação de recebimento.

I – Eventualmente, dada a relevância do assunto a ser tratado, será facultado o uso de memorando para as comunicações internas, e o ofício com aviso de recebimento para a comunicação com a CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização contratual não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.





CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
01– Pontualidade	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprir o horário estabelecido pelo contrato.
Meta a cumprir	Sem atraso.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade registrada de atrasos mensalmente pelo controle da FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 50 atrasos – 0 ponto De 51 a 100 atrasos – 5 pontos Acima de 100 atrasos – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
02 – Assiduidade	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprir a presença diária estabelecida pelo contrato.
Meta a cumprir	Sem falta.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.





Indicador	
02 – Assiduidade	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade registrada de faltas mensalmente pelo controle da FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 10 faltas – 0 ponto De 11 a 20 faltas – 5 pontos Acima de 20 faltas – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
03 – Cumprimento das tarefas com zelo e atenção, correspondendo às expectativas da Unidade Tomadora.	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar as tarefas necessárias ao bom andamento do serviço prestado na Unidade Tomadora.
Meta a cumprir	Cumprimento do serviço solicitado com zelo e atenção, sem que haja reclamação por parte da Unidade Tomadora.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade de registros, mensais, de descumprimento dos serviços ou tarefas estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO (FISCAIS SETORIAIS).
Início de Vigência	1 Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 100 registros – 0 ponto De 101 a 200 registros – 5 pontos Acima de 200 registros – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores.

Indicador	
04– Avaliação Mensal do Fiscal Técnico	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se as atribuições previstas nas “Atribuições Específicas dos Serviços” estão sendo executadas de acordo com o definido no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2021.
Meta a cumprir	Promover um serviço de apoio administrativo de qualidade,





Indicador	
04– Avaliação Mensal do Fiscal Técnico	
Item	Descrição
	que corresponda às expectativas do Senado Federal.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Registros de fiscalização apontados pelos fiscais do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos registrados no mês corrente pela FISCALIZAÇÃO.
Início de Vigência	2 Desde o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10 apontamentos – 0 ponto De 11 a 20 apontamentos – 5 pontos Acima de 21 apontamentos – 10 pontos
Sanções	Cada ponto implicará no desconto de 0,01% do valor da fatura.
Observações	A pontuação será cumulativa com os demais indicadores. Neste item não estão incluídos nenhuma situação dos indicadores anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 1,0% (um por cento), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem





como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 1.140.151,00** (um milhão, cento e quarenta mil, cento e cinquenta e um reais), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital





nº 00100.137170/2021-53, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM 1				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Encarregado Setorial	1	R\$ 12.140,48	R\$ 12.140,48
2	Apoio Administrativo I	138	R\$ 5.135,04	R\$ 708.635,52
3	Apoio Administrativo II	61	R\$ 6.875,00	R\$ 419.375,00
TOTAL MENSAL ITEM 1				R\$ 1.140.151,00
TOTAL ANUAL (12 meses) ITEM 1				R\$ 13.681.812,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 13.681.812,00** (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e doze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I – A CONTRATADA está sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido na Cláusula Quinta;

II – O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação prevista em tabelas em que para cada inadimplemento foram atribuídos pontos, conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente ao mês de janeiro de cada ano de vigência deste contrato será na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos demais meses, conforme redução dos serviços a serem prestados no período, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, inciso I, da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos





fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias na forma do inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%





CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- IN PC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.





PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 11.1.1, subalínea a.1.3, letra “i” do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;





II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000014, de 5 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 273.636,24** (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente a **2 % (dois por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato,





podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.





PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;





II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.





PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.





14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
17	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
18	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
21	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (seis vírgula quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WESLEY
FERNANDES
CAMILO:713869631
00

Assinado de forma digital
por WESLEY FERNANDES
CAMILO:71386963100
Dados: 2022.01.07
15:33:53 -03'00'

WESLEY FERNANDES CAMILO
R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Empresa - R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ - 11.162.311/0001-73

Pregão - 104/2021

Processo - 00200.011648_2021-98

Data Proposta - 13/12/2021

1	Encarregado Setorial - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	1	R\$ 6.527,59	R\$ 12.140,48	R\$ 12.140,48	R\$ 145.685,76
Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	REMUNERAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
2	Apoio Administrativo I - 6 hrs diárias + 15 min de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	138	R\$ 2.503,24	R\$ 5.135,04	R\$ 708.635,52	R\$ 8.503.626,24
3	Apoio Administrativo II - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	61	R\$ 3.529,73	R\$ 6.875,00	R\$ 419.375,00	R\$ 5.032.500,00
	Equipe de dedicação exclusiva	200			R\$ 1.140.151,00	R\$ 13.681.812,00



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Encarregado Setorial - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)		
CCT	ACT DF000284/2021 - SITIMME - DF/GO/TO x R7 FACILITIES - (vigente até 30/04/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		6.527,59
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de H/E		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.527,59
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 x 21 dias úteis - 6% x SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 x 21 dias úteis)		464,52
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		6,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		470,52
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		40,78
	EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		40,78
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	97,91
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	65,28
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,06
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	163,19
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	522,21
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,88870%	188,56
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	39,17
	TOTAL :	16,68870%	1.089,37
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33300%	543,94
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	90,78
	TOTAL :	9,73300%	634,72
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,05556%	3,63
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00927%	0,61
	TOTAL :	0,06483%	4,23
4.4. PROVISÃO PT RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	27,42
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	2,19
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,09722%	6,35
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01623%	1,06
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	249,35
	TOTAL :	4,38705%	286,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	6,25000%	407,97
	Terço constitucional de férias	2,78000%	181,47
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27222%	17,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,65
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	18,13
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02083%	1,36
	Subtotal	9,61083%	627,36
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,60392%	104,70
	TOTAL :	11,21%	732,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,689%	1.089,37
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	634,72
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,06%	4,23
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,39%	286,37
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,21%	732,06
	TOTAL :	42,09%	2.746,75
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.785,64
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,50%	48,93
B	LUCRO	0,30%	29,57
C	TRIBUTOS	18,75%	2.276,34
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	200,32
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	922,68
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	607,02
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	546,32
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	38,30%	2.354,84
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	12.140,48



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D6DF39E200426966.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Apoio Administrativo I - 6 hrs diárias + 15 min de intervalo (entre 7 e 22 hrs)		
CCT	ACT DF000284/2021 - SITIMME - DF/GO/TO x R7 FACILITIES - (vigente até 30/04/2023)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.503,24
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de H/E		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.503,24
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 x 21 dias úteis - 6% x SB)		80,81
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 x 21 dias úteis)		464,52
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		6,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		551,33
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		-
	EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	25,03
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,01
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	62,58
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	200,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,88870%	72,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	15,02
	TOTAL :	16,68870%	417,76
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33300%	208,60
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	34,81
	TOTAL :	9,73300%	243,41
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,05556%	1,39
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00927%	0,23
	TOTAL :	0,06483%	1,62
4.4. PROVISÃO PT RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	10,51
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	0,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,09722%	2,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01623%	0,41
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	95,62
	TOTAL :	4,38705%	109,82
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	6,25000%	156,45
	Terço constitucional de férias	2,78000%	69,59
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27222%	6,81
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,25
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	6,95
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02083%	0,52
	Subtotal	9,61083%	240,58
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,60392%	40,15
	TOTAL :	11,21%	280,73
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,689%	417,76
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	243,41
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,06%	1,62
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,39%	109,82
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,21%	280,73
	TOTAL :	42,09%	1.053,34
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.107,91
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,82%	33,68
B	LUCRO	0,74%	30,63
C	TRIBUTOS	18,75%	962,82
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,85%	84,73
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	390,26
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	256,75
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	231,08
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	39,06%	1.027,13
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.135,04

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D6DF39E200426966.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Apoio Administrativo II - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)		
CCT	ACT DF000284/2021 - SITIMME - DF/GO/TO x R7 FACILITIES - (vigente até 30/04/2023)	DATA BASE	PISO
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.529,73
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de FIE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.529,73
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 x 21 dias úteis - 6% x SB)		19,22
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 x 21 dias úteis)		464,52
	Plano de Saúde		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida		6,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		489,74
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		-
	EPI's		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	52,95
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	35,30
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,06
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	88,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	282,38
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,88870%	101,96
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	21,18
	TOTAL :	16,68870%	589,07
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33300%	294,13
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	49,09
	TOTAL :	9,73300%	343,22
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,05556%	1,96
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00927%	0,33
	TOTAL :	0,06483%	2,29
4.4. PROVISÃO PT RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	14,82
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	1,19
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,09722%	3,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01623%	0,57
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	134,84
	TOTAL :	4,38705%	154,85
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	6,25000%	220,61
	Terço constitucional de férias	2,78000%	98,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27222%	9,61
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01000%	0,35
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	9,80
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02083%	0,74
	Subtotal	9,61083%	339,24
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,60392%	56,61
	TOTAL :	11,21%	395,85
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,689%	589,07
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	343,22
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,06%	2,29
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,39%	154,85
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,21%	395,85
	TOTAL :	42,09%	1.485,28
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.504,75
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,62%	34,29
B	LUCRO	0,85%	46,90
C	TRIBUTOS	18,75%	1.289,06
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,85%	113,44
C.2	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	522,50
C.3	Tributos Estaduais		
C.4	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	343,75
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	309,38
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	38,97%	1.370,25
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.875,00



Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D6DF39E200426966.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.

Empresa - R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
 CNPJ - 11.162.311/0001-73
 Pregão - 104/2021
 Processo - 00200.011648_2021-98
 Data Proposta - 13/12/2021

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Férias + 1/3 (submódulo 4.5)	13º salário (submódulo 4.2)	Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 e 13º.
1	Encarregado Setorial - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	1	R\$ 725,29	R\$ 543,94	R\$ 211,82
2	Apoio Administrativo I - 6 hrs diárias + 15 min de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	138	R\$ 278,14	R\$ 208,59	R\$ 81,23
3	Apoio Administrativo II - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	61	R\$ 392,19	R\$ 294,13	R\$ 114,54



Empresa - R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
 CNPJ - 11.162.311/0001-73
 Pregão - 104/2021
 Processo - 00200.011648_2021-98
 Data Proposta - 13/12/2021

Item	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL	DGBM ANUAL
1	Encarregado Setorial - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	1	R\$ 1.744,28	R\$ 1.744,28	R\$ 20.931,36
2	Apoio Administrativo I - 6 hrs diárias + 15 min de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	138	R\$ 673,97	R\$ 93.007,86	R\$ 1.116.094,32
3	Apoio Administrativo II - 8 hrs diárias + 1 de intervalo (entre 7 e 22 hrs)	61	R\$ 949,50	R\$ 57.919,50	R\$ 695.034,00



 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	12/01/2022 19:17:52	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/01/2022 19:19:40	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	13/01/2022 19:32:38	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.